



PROJETO DE LEI Nº

-0088/2025

“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores



de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Fortaleza, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Fortaleza pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Municipal, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Fortaleza.

Art. 7º - É vedado ao Município de Fortaleza apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Fortaleza, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

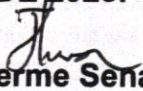
Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

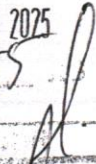


CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
12 DE fev. DE 2025.


Julierme Sena
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
12 FEV 2025
13 55




JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger crianças e adolescentes do município de Fortaleza da exposição a conteúdos que promovam, incentivem ou normalizem práticas criminosas e o uso de substâncias ilícitas. Considerando a vulnerabilidade desse público e a influência que manifestações artísticas exercem na formação de valores e comportamentos, torna-se imprescindível estabelecer critérios para a realização de eventos e apresentações direcionadas à população infantojuvenil.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, cultura, dignidade e ao desenvolvimento saudável. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a necessidade de proteger esse público de conteúdos que possam ser prejudiciais à sua formação moral e social.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento na popularidade de produções artísticas que, direta ou indiretamente, fazem apologia ao crime organizado e ao consumo de drogas. Embora a liberdade de expressão seja um direito fundamental, ela não pode se sobrepor ao dever de garantir um ambiente seguro e educativo para crianças e adolescentes. Eventos públicos patrocinados ou apoiados pelo poder público devem seguir princípios éticos e pedagógicos que promovam uma cultura de paz, respeito e legalidade.

Assim, este Projeto de Lei não tem a intenção de censurar manifestações culturais, mas sim de estabelecer diretrizes responsáveis para eventos voltados ao público infantojuvenil, garantindo que esses espaços sejam formativos e alinhados aos valores de cidadania e ordem social. Dessa forma, buscamos contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, segura e consciente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, garantindo a proteção e o bem-estar de nossas crianças e adolescentes

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE
fev DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL